



**CONTRATO DE IMPORTAÇÃO COMPRA & PRETAÇÃO DE SERVIÇOS
em lotes exclusivamente para CACs.**

CONTRATANTE

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedido por : _____
Endereço: _____ Bairro: _____ Cep: _____
Cidade: _____ UF: _____

CONTRATADO

Nome: Confederação de Tiro e Caça do Brasil CNPJ: 12.499.864/0001-89
Endereço: Av. Beira Mar, 200 – sala 504 Bairro: Centro Cep: 20021-060
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Tel.: 21-2292-0888 E-mail.: importacao@ctcb.org.br

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPORTAÇÃO DE ARMA DE FOGO

- 1.1 - O CONTRATANTE firma dois contratos que são o de prestação de serviço de desembaraço aduaneiro e o específico de participação de compra de produto controlado, como investimento ,conforme o presente e cópia em anexo, aonde ficam claras as obrigações de ambas as partes.
- 1.2 Para efeitos fiscais junto a Receita, este é um contrato de investimento do Contratante na importação para venda de um produto, que o investidor tem a preferência de vender ou ficar com o produto pelo valor pago com registro em seu nome no SIGMA-SFPC-DFPC/EB.

CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS E DESPESAS NÃO CONTRATADOS

- 2.1 - Não integram como prestação de serviços contratados, as despesas com o transporte da arma de fogo da cidade do Rio de Janeiro, via aérea ou via ECT, se autorizado pelo SFPC/1ªRM, para o endereço de destino constante do CR-Certificado de Registro do Contratante.

CLÁUSULA 3 – DO PAGAMENTO, PRAZO E DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 3.1 – Os direitos e as obrigações neste contrato de compra e investimento de produtos controlados e o da prestação de serviço, começam a valer à partir do pagamento de 40% do valor total contratado e da assinatura dos Contratos de Prestação de Serviço e o de Compra.
- 3.1ª- O Contrato de Compra/Investimento começará a valer quando do recebimento do valor de 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, que será imediatamente usado para a compra da sua arma nos EUA ou TURQUIA,na fábrica, garantindo o preço e o produto específico no estoque, ficando armazenado para exportação. Sendo a segunda parte, no montante de 30%,(trinta por cento) quando for aprovada o Certificado de Importação pelo DFPC/EB, e restante de 30% trinta por cento) antes do embarque para o Brasil, perfazendo 100% do valor total contratado.

3.2ª. O presente Contrato de Prestação de Serviço, com o despachante aduaneiro, para o serviço específico de desembaraço aduaneiro, no aeroporto internacional do Rio de Janeiro, esta incluído no preço total da arma e haverá o repasse para o despachante, Faz parte obrigatório do contrato de prestação de serviço: a Procuração para inclusão de Despachante Aduaneiro .

3.2 – O valor pago nesse contrato de compra/investimento de arma e ou acessórios, e ou munições e ou seus insumos, conforme abaixo especificado, refere-se a todos os serviços de assessoria e consultoria da CONTRATADA, incluindo o acompanhamento da importação da arma de fogo selecionada, sua compra efetiva, sua quitação junto ao exportador, frete & seguro e empacotamento(custos de exportação), e ao pagamento de todos os impostos da importação referentes ao desembaraço aduaneiro do produto importado, no Brasil.

3.3 – O valor do produto e serviço adquirido está assegurado até uma cambio comercial de R\$3,80, e se houver variação cambial acima deste valor, será reajustado, sendo que as diferenças deverão ser pagas de imediato. **O valor da armazenagem está assegurado até o limite de 3% e ou período de 30 dias sobre o valor CIP da carga no TECA-RJ. Em caso de greve dos Auditores Fiscais e ou paralisação de serviços e similares que acarretem num período de armazenagem superior a 30 dias ou ultrapasse o limite de 3%, será reajustado, sendo que as diferenças deverão ser pagas de imediato.**

3.4 – A falta de pagamento de qualquer uma das 3 (três) parcelas, que fazem parte deste contrato, poderão atrasar a realização dos serviços prestados pela CONTRATADA, isentando-a de qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento de prazos pré-acordados e de eventuais despesas motivadas pelo atraso, e toda e qualquer consequência resultante ou decorrente do atraso.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Prestar assessoria e consultoria para o processo de aquisição de arma de fogo, acessório de arma de fogo, munição e seus insumos, especificados na cláusula adiante, que é a efetiva compra desta arma nos EUA, na empresa Enterbras Enterprise Inc ou em qualquer outra, tratar da exportação desta arma ou demais produtos dos EUA para o BRASIL, ou nas fábricas na Turquia, pagando o frete & seguro, empacotamento, e da licença de exportação que está em U\$450,00 nos EUA .

A arma do contratante, que passou a ser de sua propriedade após o pagamento, ficará em estoque, em nome do adquirente, por até um ano, sem nenhum custo de armazenagem.

Em caso de desistência as despesas e encargos realizados nos EUA ou na Turquia, deverão ser pagas, tais como licença de exportação, armazenagem, empacotamento e todas as demais que existirem, caso seja possível transferir para outro CAC.

Fica claro que a importação e a exportação dependem de atos dos governos, qualquer demora ou negativa não é culpa da contratada, bem como na liberação depende da vistoria do SFPC e da Receita Federal. A CTCB fará tudo que puder par agilizar ao máximo. Esta prestação de serviço é regulada por leis especiais federais em ambos os países ou em qualquer outro país.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer todos os documentos solicitados pela CONTRATADA a fim de possibilitar a conclusão do processo de importação da arma de fogo, do acessório, das munições e ou dos insumos. Realizar os pagamentos dos serviços contratados junto á CONTRATADA conforme contratado. Faz parte dos documentos solicitados: -Cópia do Certificado de Registro do Exército Brasileiro; cópia do RG, Contrato de Serviço de compra assinado e com firma reconhecida; - Procuração para despachante aduaneiro assinada para o despacho aduaneiro da mercadoria importada.

Av.Beira Mar nº 200/504 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2292 – 0888 Site: www.ctcb.org.br

email: atendimento@ctcb.org.br / confederacao.tcb@gmail.com

CLÁUSULA 6 – DA DESISTÊNCIA, OU CANCELAMENTO DA COMPRA

6.1 - Caso o CONTRATANTE, opte pela desistência da aquisição da arma de fogo, dos acessórios, das munições, ou dos insumos e ou da munição, ou outro PCE, este Contrato de Compra se torna cancelado e toda e qualquer parcela já paga, como sinal e ou início de pagamento, pelo contratação não serão reembolsadas, mesmo porque o produto adquirido nos EUA ou Turquia, foi adquirido e pertence ao Contratante, e existem despesas a serem pagas, conforme cláusulas anteriores.

6.1ª - O CONTRATANTE pode repassar a sua arma, acessórios, munições ou insumos, para outro adquirente que seja CAC- Caçador, Atirador e Colecionar registrado no SFPC, que deverá cumprir todos os requisitos para importação, que são a CII e demais documentos especificados anteriormente, e pagar armazenagem e demais despesas realizadas, se existentes.

CLÁUSULA 7 – PREÇO CONTRATADO E DEFINIÇÃO DA ARMA DE FOGO

7.1 - O valor do pagamento dos serviços de compra do(s) produto(s) no exterior, assessoria e consultoria da CONTRATADA, deverá ser realizada conforme acima estipulado, e a última parcela deve ser obrigatoriamente paga quando a arma estiver pronta para embarque.

Elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas referente ao Contrato, por mais privilegiado que possa ser outro foro.

DESCRIÇÃO DA ARMA DE FOGO ou PCE	VALOR R\$
Carabina semiautomática, Cal.380, tipo AR15-M4 modelo C380, com 2 carregadores de 25 tiros, coronha telescópica, marca Olympic, fabricada pela Enterbras.	R\$

E por estarem assim justas e contratadas firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Rio de janeiro, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CPF:

Testemunhas.

CONTRATADA

CONFEDERAÇÃO DE TIRO E CAÇA DO BRASIL

CNPJ: 12.499.864/0001-89